

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048608/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/08/2019 ÀS 16:55

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Termo Aditivo à CCT visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de SARANDI - **PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA**, a ser realizada pela **ACIS - Associação Comercial e Empresarial de Sarandi**. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de **Sarandi**.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Sarandi Liquida: dia **14/SETEMBRO/2019**, sábado, das 08h00 às 18h00 conforme já definido em CCT na cláusula 38ª, parágrafo primeiro, e dia **15/SETEMBRO/2019** - domingo, das 09h00 às 15h00.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **14/SETEMBRO/2019** poderá ser compensada integralmente, conforme previsto em CCT cláusula 38ª, parágrafo primeiro, alínea "b";

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia **15/SETEMBRO/2019**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação;



Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia 15/SETEMBRO/2019, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira);

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) com escala de revezamento, **excepcionalmente no sábado dia 14/SETEMBRO/2019**, poderão utilizar-se da mão de obra de **todos** os empregados;

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Parágrafo sétimo. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 6º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalterada às demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR



ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

